

# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90041/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

### UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

01/10/2025 14:17

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 90041/2025

Prezados Senhores,

Tendo em vista nosso interesse em participar do processo licitatório em epígrafe e após detalhada análise do conteúdo do edital, restam-nos a seguinte dúvida, que objetivamos esclarecer, no intuito do sucesso da sessão licitatória e da maior competitividade entre os participantes: O questionamento refere-se ao item 11.5.8 do Edital, que trata da exigência de habilitação quanto à:

"Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

Considerando que tal comprovação refere-se à declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela Constituição Federal, entendemos que esta exigência já se encontra abarcada pela aceitação dos termos constantes do sistema Compras.gov.br, especificamente no momento do cadastramento da proposta, quando há a obrigatoriedade de aceite ao Termo de Aceitação e às Declarações do Pregão, que contempla essa declaração legal.

Diante disso, solicitamos o esclarecimento quanto à necessidade de envio de documento específico para atender ao item 11.5.8, ou se o aceite eletrônico realizado no sistema Compras.gov.br já será considerado como suficiente comprovação do cumprimento da exigência.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Arpsist Tecnologia da Informação

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa ARPSIST para o edital do Pregão Eletrônico nº 90041/2025 do TRE/PE, esta pregoeira informa que:

"Tendo em vista nosso interesse em participar do processo licitatório em epígrafe e após detalhada análise do conteúdo do edital, restam-nos a seguinte dúvida, que objetivamos esclarecer, no intuito do sucesso da sessão licitatória e da maior competitividade entre os participantes: O questionamento refere-se ao item 11.5.8 do Edital, que trata da exigência de habilitação quanto à:

"Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

Considerando que tal comprovação refere-se à declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela Constituição Federal, entendemos que esta exigência já se encontra abarcada pela aceitação dos termos constantes do sistema Compras.gov.br, especificamente no momento do cadastramento da proposta, quando há a obrigatoriedade de aceite ao Termo de Aceitação e às Declarações do Pregão, que contempla essa declaração legal.

Diante disso, solicitamos o esclarecimento quanto à necessidade de envio de documento específico para atender ao item 11.5.8, ou se o aceite eletrônico realizado no sistema Compras.gov.br já será considerado como suficiente comprovação do cumprimento da exigência."

Resposta: Sim, o aceite eletrônico realizado no sistema Compras.gov.br é suficiente para comprovação do subitem 11.5.8 do edital.

**Incluir esclarecimento**